



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Processo Licitatório nº 184/2021**

**Processo SEI: nº 19.16.3900.0034117/2021-32**

**Impugnante:** Gold Serviços e Licitações Ltda.

**Objeto:** Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos, de acordo com as especificações contidas no Apenso Único do Termo de Referência, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **1 – RELATÓRIO**

A empresa Gold Serviços e Licitações Ltda. apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe, por meio da qual pugna por alterações no instrumento convocatório, em virtude de sua discordância com prazo de entrega do objeto.

A impugnante requer que o prazo seja dilatado ou que possa ser prorrogado pelo Órgão licitante mediante justificativa apresentada na contratação, para atendimento ao objeto, disso, alega prejuízo à competitividade e a isonomia no certame.

É o breve relato do necessário.

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

No intuito de se observar a garantia constitucional do direito de petição bem como o dever legal atribuído à Administração Pública de controlar internamente seus atos, passamos a analisar as questões arguidas pelas impugnantes, com vistas a resguardar a ampla competitividade, a isonomia, a publicidade e a transparência deste certame.

A impugnante Gold Serviços e Licitações Ltda. argumenta que o prazo fixado no instrumento convocatório voltado à entrega do objeto afigura-se exíguo, na medida que restringe a participação de licitantes de outras regiões, e adiante, requer que, no caso da negativa da alteração do prazo de entrega no edital, a possibilidade de aceitação deste Órgão de pedido de prorrogação do prazo via justificativa da empresa contratada.

De posse de tais alegações, o setor técnico, Divisão de Serviços - DISEV da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi suscitada a se manifestar, tendo emitido o seguinte parecer:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*(...) prestam-se os seguintes esclarecimentos: I) Quanto ao item 4, “DO PEDIDO A) Que o órgão esclareça que, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor” O prazo determinado no edital é o máximo possível para a entrega do objeto, não havendo possibilidade de prorrogações. II) Quanto à alteração do prazo de entrega dos carimbos para vinte dias: Para definição do prazo indicado no edital, foi realizada pesquisa junto a outros órgãos públicos. Observa-se que há contratações que indicam: Três dias úteis - Ministério Público do Rio Grande do Sul / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2016; Até 10 carimbos: prazo de 24 horas / acima de 10 carimbos: prazo de 48 horas / pedidos urgentes: de imediato – Ministério da Educação / TR PROCESSO N.º 23000.025743/2018-25; Seis horas para pedidos rotineiros; três horas para pedidos urgentes - Secretaria da Fazenda do RJ / TR Código de Classificação 13.02.01.15; Cinco dias corridos - Ministério Público do Piauí / PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013; Dois dias úteis; pedidos urgentes: 01 dia útil - Ministério Público do Paraná / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2016; 24 horas - Ministério Público da Bahia / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2019; Dois dias úteis - Ministério Público do Amazonas / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.023/2019; Dois dias úteis - Ministério Público de Goiás / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2014;Três dias úteis - Ministério Público do Rio de Janeiro / PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2017; Cinco dias – Prefeitura de Santa Luzia MG / PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021; 24 horas – Prefeitura de Simões Filho BA / PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016; Cinco dias – Prefeitura de Bauru SP / PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019. Em cotejo com os prazos acima, adotados por outros órgãos da Administração Pública, observa-se que o prazo estipulado pelo MPMG encontra-se na média, sendo dotado de razoabilidade. Ressalte-se que, em 2019, foi celebrado pelo MPMG o contrato 188/2019, cujo prazo de entrega é de dois dias úteis. Logo, considerando a pesquisa feita em relação a outros órgãos, o MPMG já se adequou em relação ao prazo de entrega, prevendo a entrega em até 4 dias.”*

Dessa forma, o prazo previsto para a entrega do objeto de 4 dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço e excepcionalmente, em caso de demandas urgentes e após alinhamento com a Contratada de até 2 dias úteis, afigura-se razoável e plenamente exequível, haja vista as experiências contratuais de outros Órgãos para a confecção de carimbos, e a título exemplificativo, acrescentamos as licitações realizadas:

- Edital do TRT da 5ª Região, Processo n.º 2452/2019 Pregão Eletrônico n.º 015/19:

*“7.5.5. Prazo de entrega dos materiais: 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos materiais, prazo este contado a partir da confirmação do recebimento do e-mail de solicitação. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sem resposta, o e-mail será considerado como recebido.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Ministério da Educação Universidade Federal de Santa Maria - Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2021:

*“16.5. O prazo de fornecimento total dos produtos, objeto de cada Nota de Empenho, não poderá exceder 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do mesmo. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no presente Edital.”*

- Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde – Edital Pregão Eletrônico n.º 71/2021 - MS/SMS/PMVR

*“O prazo de entrega do objeto será de 03(três) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da “Solicitação de Serviços” juntamente com a “Nota de Empenho”. Excepcionalmente a Contratante poderá solicitar execução de serviços em caráter de urgência, devendo, neste caso, a Contratada atender e executar no prazo de até um (1) hora, contados a partir da data do recebimento da “Solicitação de serviços” juntamente com a “Nota de Empenho”.*

Assim, a implementação do prazo de entrega previsto no edital demonstra legal e adequado, pois fixa-se prazo imprescindível para atender as necessidades da Administração e afasta prejuízos à consecução das atividades, conforme exposto pela área técnica. a Divisão de Serviços:

*“A utilização de carimbos pela Administração Pública visa a conferir autenticidade aos documentos, possibilitar o fluxo de documentos e correspondências, controlar e organizar processos. **Desta forma, trata-se de demandas que requerem agilidade e rapidez na entrega, sob o risco de comprometer a atuação finalística do MPMG, não podendo vir a penalizar o cidadão, que se veria na difícil situação de ter que aguardar vinte dias a mais à espera de um carimbo, para ter seu pleito respondido.** Por todo o exposto, mantém-se o prazo de entrega de 04 (quatro) dias corridos e, em caso de demandas urgentes, o prazo de entrega de até 02 (dois) dias úteis.”* (grifo nosso)

Essa matéria, já tem sido tratada nos autos deste processo pelo setor técnico, a Divisão de Serviços, conforme transcrição abaixo:

*“(…) Mesmo com a utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), existe demanda pela confecção de carimbos, visto que alguns documentos emitidos pelas unidades administrativas e finalísticas utilizam-se dessa ferramenta para continuidade de suas rotinas. Ademais, frise-se a heterogeneidade decorrente das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais. A natureza do objeto, dadas suas características, enquadra-se no de serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, constituindo-se atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do MPMG. A importância de carimbos no meio profissional é clara, principalmente para aqueles que passam por uma rotina de assinaturas que exigem algum dado específico e que deve ser inserido junto à assinatura. O Carimbo é, na verdade, uma maneira muito mais rápida de colocar as informações em um papel, sem a necessidade de ter que escrever estes dados toda vez, sendo um aliado para auxiliar na separação e facilitação de identificação de papéis através de categorias, entre outros dizeres comuns de Carimbos. São importantes acessórios em repartições públicas onde documentos são marcados frequentemente, apoiando a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do MPMG. Desta forma, são serviços cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração na prestação de um serviço público, além de serem essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo.”*

Deste modo, o prazo de entrega definido no edital objetiva suprir as necessidades da PGJ e viabilizar plenamente a sua execução, não sendo vantajoso para a Administração a alteração sugerida pela impugnante, sob o risco de prejuízo ao objetivo da licitação. Além do mais, o prazo estabelecido, conforme já exposto, é comumente usado pela Administração Pública na confecção de carimbos.

Em outro ponto, haja vista o cenário de normalização das atividades em todo o país (COVID-19) é necessário que a empresa estabeleça o seu planejamento quanto à realização no cumprimento de futuro objeto.

Isso posto, analisadas as alegações apresentadas pela impugnante, conclui-se que não assiste razão à impugnante em suas alegações, restando demonstrada que não houve qualquer mácula ou ilegalidade perpetrada por este Órgão, nas exigências editalícias, não havendo de se cogitar qualquer alteração no instrumento convocatório.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não havendo lesão ao regime normativo da licitação, e em observância aos princípios que devem nortear a realização do certame, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da eficiência julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo *in totum* as previsões editalícias.

Belo Horizonte - MG, 29 de setembro de 2021

**Simone de Oliveira Capanema**  
Pregoeira